



PROCESSO Nº 000215/19

FOLHA Nº 61 D.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019 P.A.Nº 000.215/2019

*Contrato de Prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado de janela e split desta Câmara Municipal de Presidente Kennedy, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - CMPK/ES** e a empresa **LIDER ASSISTENCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA ME**, na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que a integram.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - CMPK/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Atila Vivacqua, 89, Centro - Presidente Kennedy - ES, inscrito no CNPJ nº 00.683.819/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo **Sr. THIAGO NICSON DA SILVA VIANA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Rua Praça Manoel Fricks Jordão, s/nº - Centro - Presidente Kennedy - ES. Portador da Cédula de Identidade nº 3411819 SPTC/ES e CPF nº 120.712.087-14, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **LIDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.602.357/0001-14, com sede na Rua Samuel Levy, nº 310 loja B, Aquidabam, Cachoeiro de Itapemirim - ES, neste ato representada pela Sr. **ADIONES SANTOS RANGEL**, brasileiro, empresário, CPMF nº 102.231.617-64 - portador da Carteira de Trabalho. nº 28.668 - série 00023 - expedida pela MTPS/ES e Sr. **KEITER OLIVER ABREU AMORIM**, brasileiro, empresário, inscrito no CNPF nº 056.875.807-27, portador da RG nº 1.517.519, expedida pelo SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual se regerá peãs cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I).

1.1. Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado de janela e split desta Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

1.1.1. A manutenção preventiva será realizada em todos os aparelhos de ar condicionados de uso da Câmara Municipal, a saber: 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de janela das marcas/modelo ACJ Springer 18.000 BTUS (controle de patrimônio 237 e 238), 03 (três) aparelhos de ar condicionado tio Split, das marcas/modelos Electrolux 7.5000 BTUS e 18.000 BTUS (controle de patrimônio 301, 302 e 303), 01 (um) aparelho de ar condicionado central da marca/modelo Grand Bryant 60.000 BTUS (controle de patrimônio 202).

1.2. A manutenção preventiva de ar;

1.2.1. Troca de filtros de ar;

1.2.1.1. Limpeza (com escovação) da frente plástica (grade de aparência) e inspeção;

1.2.3. Verificação da amperagem e intensidade da tensão;

1.2.4. Inspeção dos terminais;

1.2.5. Revisão e verificação do mecanismo do termostato;

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY - ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

E-MAIL: gabinte@presidentekennedy.es.leg.br/ site: www.presidentekennedy.es.leg.br/



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.2.6. Limpeza geral das câmaras de controle elétrico com jatos de nitrogênio e tetracloreto de carbono;
- 1.2.7. Teste do sistema frigorígeno quanto a vazamento, rendimento e capacidade de refrigeração;
- 1.2.8. Lavagem das incrustações causadas pelo pó nas aletas do evaporador/condensador;
- 1.2.9. Lubrificação das peças móveis articuladas;
- 1.2.10. Substituição de Carga de gás Freon;
- 1.2.11. Todas as demais regulagens, revisões e reparos que forem necessários para o bom desempenho dos produtos;
- 1.3. A manutenção corretiva consistirá:
- 1.4. Substituição de pequenas peças que estiverem gastas ou defeituosas, nos aparelhos em manutenção.
- 1.5. O prazo de garantia dos serviços prestados e das peças substituídas é de 180 (cento e oitenta dias).
- 1.6. Prazo para execução dos serviços será de até 3 (três) dias e a vigência do contrato será de 06 (seis) meses, período em que vigor a garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

2.1. O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Proposta de Preços e demais documentos inclusos, constante no Processo 000.248/2019 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao **CONTRATANTE**, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Órgão Legislativo para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

§ 2º Além das disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato será regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

3.1. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "a" da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III).

4.1. Pela prestação de serviço objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de **R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)**, sendo pago em única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços e mediante emissão da Nota Fiscal de Serviço.

4.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, mão de obra, direitos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, necessários à perfeita conclusão do objeto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.

4.3. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 4.1 será contado da data da entrega da referida correção.

PROCESSO Nº 000.215/19FOLHA Nº 63 D

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4. Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da nota fiscal de serviço eletrônico (Nfse), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

4.5. O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito, observado o § 2º desta cláusula.

4.6. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto deste Contrato.

4.7. O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.8. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/ Fatura discriminatória, em via única, devidamente atestada.
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos Previdenciários.
- c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela CEF.
- d) Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais na sede da Contratada.
- e) CNDT – Certidão Negativa Trabalhista – Lei 12.440/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 55, inciso IV).

5.1. O prazo de vigência e de 90 (noventa dias) dias, que é o prazo da garantia dos serviços e executados e das peças que porventura tiverem sido trocadas.

5.2. O prazo da garantia começará a fluir 01 (um) dia após a data da execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

6.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta de, da dotação orçamentária consignado no orçamento vigente, na seguinte programação:
00001.0103100442.002 – Manutenção das Atividades da Câmara.
33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.
- b) Efetuar o pagamento do objeto do presente mediante depósito bancário ou cheque nominal após a atestação da fatura/nota fiscal pelo Titular da Pasta.

7.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar os serviços de acordo com o especificado e discriminado na Cláusula Primeira. Podendo serem prestados na sede da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES, sediada na Rua Átila Vivacqua, nº 89 – Centro – Presidente Kennedy – ES. – CEP. 29.350-000 – Telefone (28) 3535-1353.
- b) manter durante a execução do presente Contrato todas as condições exigidas na Proposta de Preços e demais documentos inclusos nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

§ 1º. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por motivos supervenientes, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a **CONTRATADA** de cumprir seus



PROCESSO Nº 000.215/19
A Nº 64 D.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY Nº ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente.

§ 2º. A Empresa **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da entrega dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores;

§ 3º. A empresa contratada fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Assessoria Jurídica do Órgão Legislativo.

CLÁUSULA NONA - DOS RISCOS DA CONTRATADA.

9.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII).

10.0. O não cumprimento do objeto deste Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação as escalas estabelecidas;

§ 3º. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, por dia no caso de desobediência de ordem escritas ou infringência de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior;

§ 4º. Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato na hipótese da recusa em assinar o contrato.

§ 5º. Multa de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à contratada.

§ 6º. Ultrapassado o prazo assinalado no § 2º, a empresa adjudicatária ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado.

§ 7º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

E-MAIL: gabinte@presidentekennedy.es.leg.br/ site: www.presidentekennedy.es.leg.br/



PROCESSO Nº 000.215/19
FOLHA Nº 65 D.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 8º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 9º. A Contratada em razão de inadimplência, inclusive as referentes ao retardamento na entrega dos produtos, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se às sanções indicadas no capítulo IV, sessão II (Sanções Administrativas) da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§ 10º. Em qualquer caso, garantir-se-á a empresa a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO (art. 55, inciso VIII, da Lei 8.666 /93 e suas alterações).

11.0. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração (art. 79 inciso II);
- Judicial, nos termos da legislação (art. 79 inciso III).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO (art. 65).

12.0. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX).

13.0. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§ 2º - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - A rescisão não gera qualquer direito de indenização, exceto o recebimento de valores não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 55, inciso VI)

14.0. Não será exigido garantia contratual de entrega na assinatura do Contrato, pelo motivo que somente efetuará o pagamento dos serviços devidamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

15.0. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o servidor Sr. DOUGLAS ALVES SOUZA para acompanhar a entrega e fiscalizar o cumprimento contratual conforme autorização de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI).

16.0. Fica este Contrato vinculado a Proposta de Preços, assim como aos demais documentos inclusos no Processo 000.215/2019, que, independentemente de

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

E-MAIL: gabinte@presidentekennedy.es.leg.br / site: www.presidentekennedy.es.leg.br/



PROCESSO Nº 000.215/19
FOLHA Nº 66 *D.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

transcrição, ficam fazendo parte integrante do mesmo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS (art. 65, § 1º)

17.1. O presente contrato poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Consultoria Jurídica da CMPK.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO (art. 61 § único)

18.1. O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da CMPK/ES.

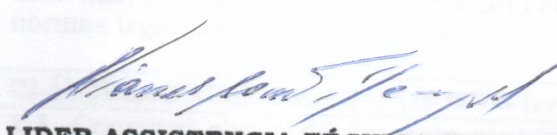
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (art. 55, § 2º).

19.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Presidente Kennedy - ES., como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES., presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Presidente Kennedy/ES, 01 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - CMPK/ES
CNPJ nº 00.683.819/0001-09
Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente - Contratante


LIDER ASSISTENCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA ME
CNPJ nº 09.602.3570001-14
Adiones Santos Rangel
Proprietária - Contratada

Testemunhas

1) _____
Nome
CPF nº

2) _____
Nome
CPF nº